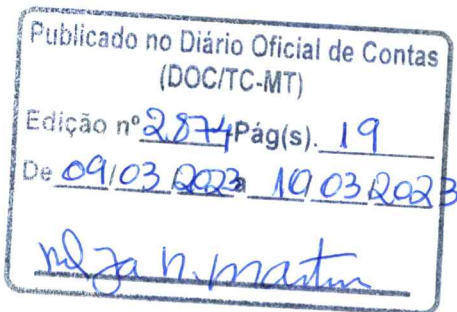




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI N° 2.784/2023.

SÚMULA: REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL 2.229/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica revogada, *in totum*, a Lei Municipal nº 2.229/2014, de 10 de novembro de 2014, de que trata da doação do Lote LP 04D, desmembrado do Lote LP04, com área de 6.123,64 m² (seis mil, cento e vinte e três metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).
- Art. 2º-** O Poder Executivo averbará junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se afigurado necessário, a revogação da doação na matrícula do imóvel.
- Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
- Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em
08 de março de 2023.**


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2874

Divulgação quinta-feira, 9 de março de 2023

– Página 19

Publicação sexta-feira, 10 de março de 2023

2014, de que tratam da doação do Lote ECL 3/3, desmembrado do Setor ECL Central, com área de 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2º- O Poder Executivo averbará junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se afigurado necessário, a revogação da doação na matrícula do imóvel.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 08 de março de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.784/2023.

SÚMULA: REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL 2.229/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darli Luciano da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada, in totum, a Lei Municipal nº 2.229/2014, de 10 de novembro de 2014, de que trata da doação do Lote LP 04D, desmembrado do Lote LP04, com área de 6.123,64 m² (seis mil, cento e vinte e três metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º- O Poder Executivo averbará junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se afigurado necessário, a revogação da doação na matrícula do imóvel.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 08 de março de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO N.º 042/2023

SUMULA: REGULAMENTA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, A DESIGNAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e VI do § 1º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e, ainda,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa municipal e a competência do Prefeito Municipal ou quem lhe fizer a vez para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais para a condução e a consecução de licitações e contratos no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o § 3º do Art. 8º da Lei nº 14.133, dispõe que as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação serão estabelecidas em regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Alta Floresta,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º- Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Municipal de Alta Floresta nos termos do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo as regras para a atuação do agente de contratação ou pregoeiro e da equipe de apoio, e o funcionamento da comissão de contratação.

Art. 2º- Nas contratações que utilizem recursos da União ou do Estado de Mato Grosso, oriundos de transferências voluntárias, poderão ser observadas as disposições de regulamento próprio, conforme o caso.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
Sessão I – Do Agente de contratação

Art. 3º- O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima ou por quem as normas de organização indicarem, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º- O agente de contratação responsável pela condução de certame na modalidade pregão poderá ser designado pregoeiro.

§ 2º- Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto nos artigos 5.º e 9.º deste Decreto, conforme estabelecido no § 2.º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º- A autoridade máxima ou a competente, conforme as normas próprias de organização, poderá designar em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor, neste caso, sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Sessão II - Da Equipe de apoio

Art. 4º- A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 9º deste Decreto.

Sessão III - Da Comissão de contratação

Art. 5º- Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 8º deste Decreto.

§ 1º- A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda e designados pela autoridade máxima ou competente conforme o caso, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º- A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º- Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam, pelo menos dois deles, servidores efetivos da Administração Municipal, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º- Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º- A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º- A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Sessão IV - Requisitos para a designação

Art. 8º- O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser, preferencialmente, servidor efetivo;
- II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º- Para fins do disposto no inciso II devem ser observados os termos de regulamento específico editado pelo Município para equiparar certificação de qualificação profissional, custeada com recursos próprios, àqueles certificados que deveriam ser expedidos por Escola de Governo, enquanto não houver implementação efetiva desta.

§ 2º- Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de relacionamento comercial com a Administração Municipal indique contratação nos últimos 2 (dois) exercícios financeiros e denote significativa probabilidade de novas contratações.

§ 3º- A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento comercial.

§ 4º- Os agentes de contratação e/ou os pregoeiros e os seus substitutos, ressalvadas os casos justificados, conforme disposto no § 5º deste artigo, serão escolhidos e designados dentre os servidores efetivos da Administração Municipal.

§ 5º- A escolha e a designação de agente público que excepcionalmente afastar as regras do § 3º deste artigo deverão ser justificadas em cada caso.

§ 6º- A composição da comissão de contratação terá, preferencialmente, pelo menos 2 (dois) membros escolhidos e designados a partir do quadro de servidores efetivos da Administração Municipal, cabendo justificativa ante a impossibilidade ou a necessidade de adoção de critérios distintos de escolha e designação.

Art. 9º- O encargo de agente de contratação ou pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º- Cabe ao agente público, imediatamente, autodeclarar-se impossibilitado por razões técnicas, impedido ou suspeito nas hipóteses apontadas pela lei, devendo apresentar o motivo e motivação que, avaliados pela autoridade superior, serão fundamentadamente aceitos ou não.